



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.240-B, DE 2021

(Do Sr. Sergio Souza)

Confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CARLOS HENRIQUE GAGUIM); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Sergio Souza)

Confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É conferido ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Cruzeiro do Oeste é um dos 399 municípios paranaenses e está localizado na região noroeste do Estado do Paraná, com cerca de 21 mil habitantes e é um verdadeiro palco de pesquisas paleontológicas.

Em 2011 se iniciou uma nova trajetória, com a redescoberta de fósseis, que fez com que o município fosse reconhecido no mundo científico por ter um dos sítios paleontológicos mais ricos da América do Sul.

Nessas terras já foram encontrados cinco espécies de animais extintos há milhões de anos, quais sejam:

Caiuajara dobruskii



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza
Para verificar a assinatura, acesse <https://portal.dados.abcd.org.br/portal/camara.leg.br/CD217076117800>
Fonte: <https://dinossaurosdoBrasil.wixsite.com/dinossauros-e-amis/caiuajara>

Pterossauro que viveu durante o período cretáceo, há cerca de 85 milhões de anos no noroeste do Paraná. Era um réptil voador e tinha como característica uma enorme crista em formato de barbatana de tubarão na parte de cima da cabeça, que variava de acordo com a idade e o sexo do animal, além de um grande bico desprovido de dentes. Foram contemporâneos dos dinossauros. Seu nome faz referência ao antigo deserto Caiuá, Alexandre Dobruski e seu filho João Gustavo Dobruski que localizaram os fósseis no ano de 1971. Os fósseis do ***Caiuajara*** em Cruzeiro do Oeste revelaram uma grande população desses animais, caracterizando o local como um refúgio para acasalamento e procriação dessa espécie. A descoberta foi publicada na revista científica PloS One em 2014.

Gueragama sulamericana



Fonte: Ilustração da espécie recém-descoberta de lagarto *Gueragama sulamericana*

Lagarto que viveu na mesma época. O animal tem características de iguana e de lagarto, pele marrom avermelhada e dentes fundidos aos ossos. A descrição da espécie, que recebeu o nome de *Gueragama sulamericana*, foi publicada na revista "Nature Communications".

Vespersaurus paranaensis



Imagem *Vespersaurus paranaensis*.| Foto: Imagem: Rodolfo Nogueira. Fonte: gazeta do povo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217076117800>



Um espécime inédito de dinossauro terópode no mundo, de porte pequeno, carnívoro, com braços curtos e bípede cujo peso do corpo se sustenta no dedo central dos pés, os outros dois dedos laterais tinham forma de lamina que serviam para cortar o que ele capturava. Teria vivido há 90 milhões de anos, no período cretáceo, e foi descoberto no Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste. Seu nome saiu da junção de **vesper** (oeste, em latim; homenagem à cidade em que ele foi encontrado) e saurus (lagarto, também em latim), e **paranaensis** é uma referência **POR SER O PRIMEIRO DINOSAURO DO PARANÁ**. Pode ser considerado o velociraptor brasileiro. A espécie foi publicada na revista internacional Scientific Report.

Keresdrakon vilsoni



Fonte: folhadelondrina.com.br

Pterossauro que viveu entre a cerca de 85 milhões de anos. Réptil voador, o Keresdrakon é a junção de "Keres", que, segundo a mitologia Grega, são espíritos que personificaram a morte violenta e estão associados à fatalidade; e "drakon", palavra para dragão no grego antigo. Já vilsoni foi uma homenagem a Vilson Greinert, um voluntário que dedicou horas de trabalho preparando a maioria dos espécimes provenientes de Cruzeiro do Oeste – Paraná.

Era um animal que vivia em pequenos grupos, preferia áreas desertas, com pouca vegetação e oásis de água. Tinham como característica marcante o bico, que foi considerado pelos pesquisadores bastante forte e comprido.

Berthasaura leopoldinae



Assinado eletronicamente pelo Dep. Sérgio Souza

Para verificar a assinatura, acesse <https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2170/6117800>

Fonte: <https://conexao.ufjf.br/2021/11/>



Nessa descoberta mais recente, estudos apontam que o dinossauro corresponde ao fóssil mais completo de um dinossauro do período Cretáceo já encontrado no país. Teria vivido a cerca de 85 milhões de anos. O fóssil foi encontrado em ótimo estado de conservação no Sítio Paleontológico de Cruzeiro do Oeste e tem como característica o focinho que é relativamente curto, sendo também o primeiro exemplar edêntulo (sem dentes) encontrado na América do Sul. Esse detalhe é interessante, pois levanta questões relacionadas à sua alimentação.

O nome do dinossauro serve para prestar três homenagens distintas: primeiro, à pesquisadora brasileira Bertha Lutz, bióloga, diplomata, política e figura ilustre do feminismo brasileiro. A segunda e terceira homenagens referem-se, respectivamente, à imperatriz Maria Leopoldina (uma das principais articuladoras do processo que levou à independência do Brasil em 1822) e à escola de samba carioca Imperatriz Leopoldinense.

As descobertas não param por aí, considerando que Cruzeiro do Oeste pertence ao Grupo Caiuá, e que em menos de sete anos foi estudado apenas 20% dos 400 m² do Sítio Paleontológico, e isso nos faz afirmar que grandes mistérios aflorarão devido à quantidade de áreas que ainda serão escavadas.

Além disso, o município possui um diferencial importante, devido à descoberta de grande quantidade de ossos de pterossauros, em especial de filhotes, o que indica que esse local foi área de procriação dessas espécies. Essa acumulação de ossos é conhecida na paleontologia como *bone bed*, um caso raro para pterossauros, sendo no Brasil o primeiro e único.

Diante de tantas riquezas encontradas, foi criado o Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste pela lei municipal 007/2020 que tem recebido milhares de visitas nos últimos dois anos, o que gera a expectativa de um futuro promissor na área de paleontologia, alavancando o turismo e desenvolvendo o comércio local.

Após a implementação de turismo na cidade de Cruzeiro do Oeste, o município tem atraído o interesse de diversos estudiosos em paleontologia, que visitam a cidade e trazem propostas de projetos para incremento turístico e inovador que enriquecerá a região e contribuirá para o desenvolvimento do turismo nacional.

De acordo com as descobertas paleontológicas até aqui abordadas, é certo que o município de Cruzeiro do Oeste é palco de grandes descobertas de animais que viveram na região há milhões de anos, e esses achados são de grande importância não só para o município, mas para o nosso país.

Considerando a diversidade de descobertas existentes nessa região, concluímos que a cidade de Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná tem contribuído com o enriquecimento do conhecimento científico em esfera global por meio de suas riquezas fossilíferas, tornando-se destaque mundial na paleontologia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sérgio Basso
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217076117800>

Nesse sentido, merece o reconhecimento com o título de Vale Nacional dos dinossauros.

Trata-se de um título que, de fato, merece ser concedido, uma vez que a presente proposta contribui, sobretudo, para o estímulo do turismo na região em virtude das diversas descobertas fósseis.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **SERGIO SOUZA**
MDB/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217076117800>



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4240, DE 2021

Confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Autor: Deputado Sérgio Souza

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4240, de 2021, de autoria do ilustre deputado federal Sérgio Souza, confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos meritória a proposta em análise, localizado na região noroeste do Estado do Paraná, o referido município é um verdadeiro palco de pesquisas paleontológicas.

Na sua justificção, o autor ressalta os seguintes pontos:



A *uma*, que foram realizadas várias descobertas de ossos de pterossauros, em especial de filhotes, indicando que a região foi área de procriação dessas espécies. Para a paleontologia o fenômeno é denominado *bone bed*, um caso raro para pterossauros, sendo no Brasil o primeiro e único.

A *duas*, que já foram encontrados na região cinco espécies de animais extintos, vejamos: Caiuajara dobruski, Gueragama sulamericana, Vespersaurus paranaenses, Keresdrakon wilsoni e Berthasaura leopoldinae. Recentemente, estudos apontam que, no parque, foi encontrado fóssil completo de um dinossauro Cretáceo em ótimo estado de conservação.

A *três*, que para desenvolver o turismo e o comércio local foi criado o Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste pela Lei Municipal 007/2020.

Por fim, na esfera global, salienta que a região já é destaque mundial na paleontologia, contribuindo para o enriquecimento do conhecimento científico por meio de suas riquezas fossilíferas.

Em suma, levando-se em consideração os aspectos cultural, científico, social e econômico, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares desta Comissão, a fim de ver esta proposição legislativa prosperar, no intuito de contribuir culturalmente para que seja conferido ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4240, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

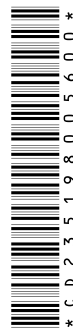
A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.240/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Henrique Gaguim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2021

Confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sérgio Souza, confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

O autor ressalta, em sua justificação, que Cruzeiro do Oeste é reconhecido no mundo científico por ter um dos sítios paleontológicos mais ricos da América do Sul. Nessas terras já foram encontradas cinco espécies de animais extintos há milhões de anos: Caiuajara dobruskii, pterossauro que viveu durante o período cretáceo, há cerca de 85 milhões de anos, no noroeste do Paraná; Gueragama sulamericana, lagarto que viveu nessa mesma época; Vespersaurus paranaenses, dinossauro terópode, de porte pequeno, carnívoro, com braços curtos e bípede, que teria vivido há 90 milhões de anos, no período cretáceo; Keresdrakon wilsoni, pterossauro que viveu há cerca de 85 milhões de anos; e Berthasaura leopoldinae, dinossauro que teria vivido a cerca de 85 milhões de anos.

Destaca, ainda, que o município possui um diferencial importante, devido à descoberta de grande quantidade de ossos de pterossauros, em especial de filhotes, o que indica que esse local foi área de procriação dessas espécies. Essa acumulação de ossos é conhecida na



paleontologia como *bone bed*, um caso raro para pterossauros, sendo no Brasil o primeiro e único.

Registra que diante de tantas riquezas encontradas, foi criado o Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste pela lei municipal 7/2020, o qual tem recebido milhares de visitas nos últimos, gerando a expectativa de um futuro promissor na área de paleontologia, alavancando o turismo e desenvolvendo o comércio local. Por fim, ressaltou que “em menos de sete anos foi estudado apenas 20% dos 400 m² do Sítio Paleontológico, e isso nos faz afirmar que grandes mistérios aflorarão devido à quantidade de áreas que ainda serão escavadas”.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

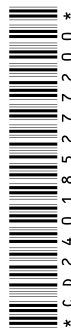
A **Comissão de Cultura** recebeu da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, por meio do Ofício Externo nº 75/2022, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 4240/2021. Considerou meritória a proposta em análise e destacou que o município de Cruzeiro do Oeste é um verdadeiro palco de pesquisas paleontológicas, votando pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2021, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).



Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto tema inserido no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e o Distrito Federal para tratar sobre cultura, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria (art. 24, IX, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

No que diz respeito ao exame da **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior. Verifica-se, ademais, o atendimento ao requisito da **juridicidade**, uma vez que a proposição examinada inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

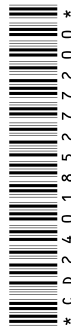
No que tange à **técnica legislativa**, a matéria está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis, devendo, apenas, ser incluído um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998.

Isto posto, **nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.240, de 2021, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-21992



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2021**

Confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

EMENDA Nº 1

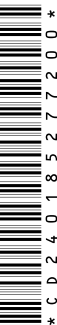
Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei confere ao município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros. "

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-21992





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda do Projeto de Lei nº 4.240/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2021**

Confere ao município de
Cruzeiro do Oeste, no Estado do
Paraná, o título de Vale Nacional
dos Dinossauros.

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se
os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei confere ao município de Cruzeiro do Oeste,
no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos
Dinossauros. "

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

